

16. ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA para a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA em vaga criada pela Lei 12.665/2012, sem prejuízo da designação para prestar auxílio a 11ª Vara/BA, (ATO/PRESI/ASMAG – 1357 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013), sem ônus para o Tribunal, até ulterior deliberação e conceder-lhe 20 (vinte) dias de trânsito para data oportuna;
17. FÁBIO STIEF MARMUND, da Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA para a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA em vaga decorrente da remoção da Juíza Federal Ana Carolina Dias Lima Fernandes e conceder-lhe 10 (dez) dias de trânsito, a partir da publicação, tendo em vista que já usufruiu período de trânsito nos últimos 12 meses;
18. CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA, da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará para a 12ª Vara Federal da mesma Seccional, em vaga criada pela Lei 12.665/2012, ficando com jurisdição prorrogada na vara de origem até a instalação da referida Vara Federal;
19. ALEX SCHRAMM DE ROCHA, da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA para a Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA em vaga decorrente da remoção do Juiz Federal Fábio Stief Marmund e conceder-lhe 10 (dez) dias de trânsito, a partir da publicação, tendo em vista que já usufruiu período de trânsito nos últimos 12 meses;
20. JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL, da Vara Única da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO para a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia em vaga criada pela Lei 12.665/2012, ficando com a jurisdição prorrogada na vara de origem até o efetivo exercício de juiz federal ou juiz federal substituto e conceder-lhe e conceder-lhe 10 (dez) dias de trânsito, para data oportuna, tendo em vista que já usufruiu período de trânsito nos últimos 12 meses;
21. RAFAEL VASCONCELOS PORTO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT para a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, em vaga decorrente do Juiz Federal Mauro Rezende de Azevedo e conceder-lhe 10 (dez) dias de trânsito, a partir da publicação, tendo em vista que já usufruiu período de trânsito nos últimos 12 meses;
22. WILSON MEDEIROS PEREIRA, da Vara Única da Subseção Judiciária de Balsas/MA para a Vara Única da Subseção de Janaúba/MG em vaga criada pela Lei 12.665/2012 e conceder-lhe 30 (trinta) dias de trânsito para data oportuna.

Atos assinados pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.

PORTARIAS

PORTARIA PRESI/SECBE 35 DE 14/02/2014*

Regulamenta a exigência de Exames Médicos Admissionais, para fins de posse em cargo público na Justiça Federal da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar a realização de Exame Médico Admissional na Primeira Região, em consonância com o disposto nos artigos 5º, inciso VI, e 14, da Lei 8.112/1990,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto nos artigos 5º, inciso VI, e 14, da Lei 8.112/1990;
- b) a necessidade de disciplinar a realização de Exame Médico Admissional na Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º O Exame Médico Admissional é obrigatório nas hipóteses de investidura em cargo público, previamente à posse, inclusive nos casos de nomeação para cargos em comissão de pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 2º É dispensável a realização de Exame Médico Admissional no caso de posse de candidato que já possui vínculo efetivo com a Justiça Federal da Primeira Região e passa a exercer outro cargo.

Parágrafo único. É dispensável ainda a realização do Exame Médico Admissional para posse em cargos em comissão ou designação para o exercício de funções comissionadas nos casos de:

- I – servidores cedidos por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II – servidores removidos ou redistribuídos de órgãos do Poder Judiciário da União;
- III – servidores que passam à inatividade mantidos, ininterruptamente, no cargo em comissão.

Art. 3º O Exame Médico Admissional, sem prejuízo do que dispuserem editais de concursos públicos, abrange avaliação médica e laboratorial e, excepcionalmente, exames adicionais.

§ 1º A avaliação médica compreende exame clínico e antropométrico: realização de entrevista/anamnese ocupacional e clínica, exame físico, avaliação de sinais vitais, peso, altura e cálculo do IMC.

§ 2º A Avaliação laboratorial consiste na realização de exames laboratoriais.

§ 3º A avaliação médica ou laboratorial pode indicar a necessidade de exames adicionais, que deverão ser apresentados, pelo candidato, em prazo predeterminado.

§ 4º Considerar-se-ão válidos resultados de exames realizados com antecedência de até três meses da data da avaliação médica.

§ 5º Sem prejuízo do que dispuserem editais de concursos públicos, os exames serão exigidos de acordo com as atribuições do cargo/especialidade, na forma do Anexo desta Portaria;

§ 6º Nenhuma das despesas com a realização de Exames Admissionais será custeada pela Justiça Federal da Primeira Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Republicada por ter saído com incorreção no Boletim de Serviço de 17/02/2014.

ANEXO – Portaria/PRESI 35/2014

GRUPO 1 – Procedimentos gerais,
aplicáveis a candidatas a quaisquer cargos/especialidades

- | |
|---|
| <p>a) hemograma completo;
b) glicemia;
c) lipidograma;
d) creatinina;
e) tipagem do grupo sanguíneo e fator RH;
f) raios x de tórax – AP e perfil com laudo
g) ECG com laudo;
H) atestado de saúde mental (expedido por médico psiquiatra, devidamente inscrito como especialista no conselho de classe).</p> |
|---|

GRUPO 2 – Procedimentos específicos,
aplicáveis por cargo/especialidade

Cargo/Especialidade	Procedimentos
<p>a) Analista Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Medicina b) Analista Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Enfermagem c) Técnico Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Enfermagem</p>	<p>a) HBs-Ag; b) anti-HBs; c) anti-HBc; d) anti-HCV.</p>
<p>Analista Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Odontologia</p>	<p>a) pesquisa de mercúrio; b) HBs-Ag; c) anti-HBs; d) anti-HBc; e) anti-HCV.</p>
<p>Técnico Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Artes Gráficas</p>	<p>a) bilirrubina; b) fosfatase alcalina; c) TGO; d) TGP; e) audiometria vocal e tonal.</p>
<p>Técnico Judiciário, Área Administrativa. Especialidade: Segurança e Transporte</p>	<p>a) teste ergométrico e ECG – em caso de impedimento de realização do teste, solicitar parecer de cardiologista; b) audiometria vocal e tonal; c) exames oftalmológicos: c.1) tonometria; c.2) fundo de olho; c.3) acuidade visual.</p>
<p>Técnico Judiciário, Serviços Gerais. Especialidade: Telefonista</p>	<p>Audiometria vocal e tonal.</p>
<p>Técnico Judiciário, Apoio Especializado. Especialidade: Taquigrafia</p>	<p>Audiometria vocal e tonal.</p>

PORTARIA PRESI/SECBE 38 DE 17/02/2014*

Altera a Portaria PRESI/SECBE 398 de 15/10/2010, que dispõe sobre o Exame Periódico de Saúde – EPS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 6.354/2010 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a previsão de que os servidores serão submetidos a exames periódicos de saúde, constante no artigo 206-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

b) que cabe a cada órgão regulamentar o exame periódico de saúde;

c) a necessidade de criação de banco de dados consistente para levantamento de informações que possibilitem o planejamento e a execução de ações e programas voltados à promoção da saúde,

RÉSOLVE: